LEI MUNICIPAL Nº 683/04, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2004.

INSTITUI O PLANO DE CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA SOCIALDOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNCIPIO DE ESPERA FELIZ, ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Municipioo de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, destina-se a assegurar a cobertura dos benefícios disciplinados em Lei especifica.

Art.2º - O Plano de Custeio do regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, será financiado mediante recursos provenientes do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações sociais obrigatórias dos segurados ativos, inativos e pensionistas, além de outras receitas que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único – As contribuições do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações , bem como a do pessoal ativo, inativo e pensionista, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários de que trata esta Lei, ressalvadas as despesas administrativas.

Art.3º - A contribuição mensal dos segurados ativos, para a manutenção do regime de previdência de que trata esta Lei, corresponde a alíquota de 11% (onze por cento) incidente sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em Lei especifica, como também sobre a gratificação natalina.

Art.4º - A contribuição mensal dos segurados inativos e pensionistas, que tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, corresponde a 11% (onze por cento) incidente sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensões e sobre a gratificação natalina, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal.

Art.5º – O limite Maximo estabelecido, para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, pelo art. 5º da Emenda Constitucional Nº41, foi fixado em R$ 2.508,72
(dois mil quinhentos e oito reais e setenta e dois centavos), a partir de 1º de maio de 2004, e será reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social.

Art.6° – A contribuição mensal do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativos e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, para a manutenção do regime de previdência social de que trata esta Lei, será de 15% (quinze por cento) incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos segurados ativos.

Art.7° - O Regime de Previdência é responsável pelo pagamento dos benefícios já concedidos, cujos requisitos necessários à sua concessão foram implementados até esta data, ficando o Município responsável por eventuais insuficiências financeiras do Regime de Previdência de que trata esta Lei.

Parágrafo único – Eventuais insuficiências financeiras do regime de previdência de que trata esta Lei poderão, quando for o caso, ser financiadas em até 35 (trinta e cinco) anos.

Art.8° - A taxa de administração destinada ao custeio do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, incidente sobre as contribuições do Município e dos segurados , não poderá exceder a 2% (dois por Cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados a este Regime Próprio de Previdência Social, relativamente ao exercício financeiro anterior.

Art.9° - As contribuições a que se referem os artigos 3°, 4° e 6° serão exigíveis após decorridos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei.

Art.10° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz-MG, 22 de novembro de 2004.

TARCISIO MARIA DE LACERDA
Prefeitura Municipal